

LEI N. 1285

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Fixa o subsidio de Presidente e Vice-Presidente do Estado durante o quadriennio de 1912 a 1915.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam fixados em quarenta e dois contos de réis annuaes os vencimentos do Presidente do Estado, durante o quadriennio de de 1912 a 1915, sendo vinte e quatro centos de réis de subsidio e dezoito contos de representação, pagos mensalmente, desde a data da posse.

Artigo 2.º Fica fixado em dezoito contos de réis annuaes o subsidio do Vice-Presidente do Estado, pagos na conformidade do artigo antecedente.

Artigo 3.º Quando, por molestia ou licença, o presidente interromper o exercicio do cargo, perceberá somente o subsidio, passando o substituto a perceber a importancia da representação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 20 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1911. Pelo director-geral, Carlos Reis.

LEI N. 1286

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva os decretos ns. 2040, 2074 e 2134 que abriam diversos creditos á Secretaria do Interior.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvados os seguintes act's, expedidos pelo poder executivo do Estado:

a) O Dec. n. 2040, de 24 de Abril de 1911, que abriu o credito especial de 122\$110, destinado a liquidar as despesas realizadas com a reorganização da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior;

b) O Dec. n. 2040, de 10 de Julho findo, que reorganizou e deu regulamento á Repartição do Almojarifado daquelle Secretaria de Estado;

c) O Dec. n. 2074, de 28 de Outubro do referido anno, que abriu o credito especial de 32:330\$600, destinado a cobrir as despesas effectuadas com a reorganização do alludido Almojarifado.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 20 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1911. Pelo director-geral, Carlos Reis.

LEI N. 1287

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza a abertura de um credito de dez contos de réis (10:000\$000), complementar á verba do artigo 2.º, § 27, da lei do orçamento vigente

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o credito de 10.000\$000 (dez contos de réis), complementar á verba do artigo 2.º, paragrapho 27 do orçamento vigente (Lei n. 1245, de 30 de Dezembro de 1910).

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1911. — Pelo director geral, Carlos Reis.

LEI N. 1288

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Dispõe sobre os vencimentos dos bedéis da Escola Polytechnica e abre um credito de 2:925\$000, complementar á verba do § 3.º, do artigo 2.º da lei do orçamento vigente.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º De 1.º de Janeiro de 1912 em diante, serão de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) annuaes os vencimentos de cada um dos bedéis da Escola Polytechnica.

Artigo 2.º Fica o Governo autorizado a abrir um credito extraordinario de 2:925\$000, como verba complementar ao paragrapho terceiro do artigo 2.º da lei n. 1245, de 30 de Dezembro de 1910, destinado ao pagamento do pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1911. — Pelo director geral, Carlos Reis.

LEI N. 1289

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Governo a abrir um credito especial de 138:512\$368, destinado a restituição de impostos a d. Maria Rita do Amaral e dr. Estanislau do Amaral Campos, em virtude de sentença passada em julgado.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado